

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL****PROTOCOLO N.:** 201700044000906**DE:** 16/02/2017**INTERESSADO:** CAS/GO**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO**PARECER CEE/CEP N. 18/2017****1 – HISTÓRICO/ ANÁLISE**

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez/CAS, de Goiânia/GO, requer deste Conselho a Renovação de Autorização do projeto do curso **Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como a Segunda Língua Para Surdos – Módulo I e II**, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Insta esclarecer que o referido curso obteve seu último ato autorizativo por meio da Resolução N. **1.653/2013**.

Constam nos autos:

- Ofício Circular nº 12/2017, fl. 02;
- Projeto para autuação e para análise e Autorização do Curso **Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como a Segunda Língua Para Surdos – Módulo I e II**, fls. 03/21;
- Resolução CEE/CLN N. 1653/13, fl. 22

**a) Identificações Do Projeto**

**Nome do Curso:** Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como a Segunda Língua Para Surdos – Módulo I e II.

**Setor Coordenador:** Gerência de Ensino Especial da Secretaria de Estado de Educação de Goiás/Centro de Capacitação de

---

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

**PROTOCOLO N.:** 201700044000906

**DE:** 16/02/2017

**INTERESSADO:** CAS/GO

**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO

---

Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS.

**Setor Executor:** Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS.

**Custo total do Projeto:** Sem custos para os cursistas, porém requer investimento na produção de material didático- pedagógico.

**Carga Horária Total:** 120 horas ministradas em dois módulos com 60 horas cada.

**Responsáveis pela elaboração do projeto:** Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS.

**Gerente responsável:** Lorena Resende de Carvalho.

### b) Estratégias De Execução

O curso foi reestruturado no primeiro semestre do ano de 2017 e será realizado semestralmente de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada ano vigente, com aproximadamente 60 vagas por semestre (1 turma Módulo I, 1 turma Módulo II, com 30 vagas por turma).

### c) Objetivos do Curso

Conhecer a trajetória e movimentos na educação de surdos no Brasil; Refletir sobre as políticas de inclusão social e educacional do surdo; Conhecer o histórico da Língua de Sinais; Identificar a legislação vigente, na área da surdez; Compreender a importância da Língua de sinais para inserção do surdo na sociedade; Divulgar a Língua de sinais e sua importância; Identificar os conceitos básicos relacionados à Língua de Sinais; Proporcionar os conhecimentos referentes à Língua de Sinais; Incentivar o bilingüismo e sua inserção no meio escolar; Capacitar os professores do AEE da rede estadual de ensino, para

---

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

**PROTOCOLO N.:** 201700044000906

**DE:** 16/02/2017

**INTERESSADO:** CAS/GO

**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO

---

trabalharem com estudantes surdos; Adquirir noções básicas da escrita em Língua de Sinais; Trabalhar com os diferentes gêneros textuais para aquisição de Língua Portuguesa, como L2.

**Público Alvo:** Aberto a todas as subsecretarias de educação do Estado de Goiás, sem custos.

### 5 - Metodologia

Os temas descritos neste projeto serão trabalhados a partir da organização de discussões do material teórico disponibilizados aos cursistas. Serão apresentadas algumas situações (reais e/ou hipotéticas) de produção escritas pelo estudante surdo para estimular os cursistas à reflexão das diversas questões que envolvem o processo de aquisição da escrita da Língua Portuguesa pelo estudante surdo. Toda metodologia será desenvolvida considerando as vivências pedagógicas dos cursistas.

### 6 - Avaliação

A avaliação do curso será realizada a cada final de módulo, por meio de instrumentos direcionados ao levantamento de dados sobre a visão do cursista com relação: a) desenvolvimento da programação; b) desempenho do professor e coordenador na realização do curso.

Ao final de cada semestre, módulo e respectiva carga horária concluída, o cursista terá direito a certificação dos estudos referentes a esse período. E a entrega dos mesmos ocorrerão, a partir da aprovação do relatório final pelo Conselho Estadual de Educação.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

---

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

PROTOCOLO N.: 201700044000906

DE: 16/02/2017

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

---

*“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”*

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

*(...)*

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Negritou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola documentação referente aos **relatórios de avaliações dos cursistas e**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL****PROTOCOLO N.:** 201700044000906**DE:** 16/02/2017**INTERESSADO:** CAS/GO**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO

demais pedidos constantes no Voto para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

**VOTO:**

Diante do exposto vota-se por:

- **Renovar a Autorização** do curso “**Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como a Segunda Língua Para Surdos (as) – Módulo I e II**” com carga horária de 120 horas, até 31 de Dezembro de 2018.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.
- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas com Surdez – CAS, a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%, obedecendo a Resolução CEE/CLN N. 1.653, de 05 de dezembro de 2013.

**É o voto**

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de março de 2017.

  
**Marcos Elias Moreira****Conselheiro Relator**

Unanimidade  
Presidência  
18/03/2017  
17 Marcos  
Joanna